SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 27 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XII | Nº 2613

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 794, DE 26 DE JANEIRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL N° 794, DE 26 DE JANEIRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barrado Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores integrantes da população desempregada, com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos, residentes no município de Barra do Turvo.

Parágrafo único: A ocupação dos beneficiários dar-se-á, dos trabalhos de varrição de ruas e outros trabalhos relacionados à limpeza urbana, remoção de lixo e entulhos, poda e plantio de árvores, construção e conservação de pontes urbanas e rurais, desentupimento e conservação de bueiros, além de outros serviços que sejam de interesse e necessidade da Administração Pública Direta.

Art 2º. O Programa referido no Artigo 1.º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais) e na realização de cursos de qualificação profissional, sendo que a jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo único: Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período e o contratado não possuirá vinculo empregatício com a municipalidade.

Art 3º. As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamentos, observados os seguintes requisitos:

I. Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou outro programa assistencial equivalente;

II. Residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no município de Barra do Turvo;

III. Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único: No caso do número de alistamento superar o de vaga, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) Maiores encargos familiares;

b) Responsável arrimo de família;

c) Maior tempo de desemprego;

d) Aptidão;

e) Ressocialização;

f) Dependentes de álcool ou ilícitos.

Art 4º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela extinção ou conclusão do programa, definidos pelos contratantes;

IV. Pela adoção de comportamento inadequado ao funcionamento do programa; e

V. Quando o beneficiário ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 (duas) ausências contínuas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art 5º. O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas de acordo com o anexo único, suplementadas se necessário.

Art 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 26 de janeiro de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:A6707954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 944, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO N° 944, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS, ESCRITURÁRIO E ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N º 766/2021, E ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal 766/2021;

Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, juntamente com as seguintes Leis infraconstitucionais, Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal nº 766/2021;

Considerando a possibilidade de contratação temporária prevista na Lei Municipal nº 766/2021;

Considerando a Supremacia do Interesse Público e o Princípio da Continuidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vaga de Oficineiro, Escriturário e Assistente de Departamento Jurídico, com previsão de cadastro de reserva.

Art. 2º A abertura de vaga para provimento dos cargos autorizado por esse Decreto, seguirá regra estabelecida em edital especifico a ser publicado por esse Ente Federativo.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será organizado e fiscalizado pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de janeiro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:6DB70BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 943, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 943, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 357.390,59** (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Des. da Educ. B.**		
12.361.0186.2079	**Manut. do Fundeb – Saldo Diferido Fundeb 2021**		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92	357.390,59
TOTAL			**357.390,59**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 92 – Estadual Exerc. Anteriores

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o saldo Deferido do FUNDEB proveniente do exercício de 2021 (fonte 92) no valor de **R$ 357.390,59**;

Art. 3º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo, SP, 26 de janeiro de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C1D8BB74